



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 712.034 - MS (2015/0112112-2)

RELATOR : MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
AGRAVANTE : JOAO BATISTA MEDEIROS
ADVOGADOS : ARY RAGHIAN NETO
LÚCIA MARIA TORRES FARIAS
WILTON CORDEIRO GUEDES E OUTRO(S)
AGRAVADO : TANIA ROSA CASAGRANDA DE CAMARGO
ADVOGADO : VILSON LOVATO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. JUSTIÇA GRATUITA. CONCESSÃO. CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. REEXAME. INVIABILIDADE. SÚMULA Nº 7/STJ.

1. Inviável, em sede de recurso especial, modificar o acórdão recorrido que, após ampla cognição fático-probatória, entendeu que não houve a comprovação dos requisitos para a concessão da assistência judiciária gratuita, indeferindo motivadamente o pedido, tendo em vista que a análise do tema demandaria o reexame dos elementos de prova carreados aos autos, o que é vedado, nos termos da Súmula nº 7/STJ.

2. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Marco Aurélio Bellizze, Moura Ribeiro, João Otávio de Noronha e Paulo de Tarso Sanseverino votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 08 de setembro de 2015(Data do Julgamento)

Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 712.034 - MS (2015/0112112-2)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA (Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto por JOÃO BATISTA MEDEIROS contra decisão que negou provimento ao agravo.

O agravante, em síntese, alega que demonstrou não ter condições para arcar com as custas processuais, pressuposto para a concessão da assistência judiciária gratuita.

Ao final, requer o provimento do agravo.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 712.034 - MS (2015/0112112-2)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA (Relator):

O recurso não merece prosperar.

O tribunal de origem decidiu que não ficou demonstrada pelo autor a condição de necessitado.

Nesses termos, a alteração da conclusão do acórdão exigiria o reexame de provas, inviável na estreita via do recurso especial em virtude do óbice da Súmula nº 7/STJ.

Assim, os argumentos expendidos nas razões do regimental são insuficientes para autorizar a reforma da decisão impugnada, que deve ser mantida por seus próprios fundamentos:

"(...)

A declaração de pobreza para fins de concessão do benefício da gratuidade da justiça goza de presunção relativa podendo, de forma motivada, ser indeferida pelo magistrado.

Nesse sentido, os seguintes precedentes:

'AGRAVO REGIMENTAL EM AGRADO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DECLARAÇÃO. PRESUNÇÃO 'IURIS TANTUM'. INDEFERIMENTO PELO JUIZ. REVISÃO NO STJ. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. PRECEDENTES.

1. A jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de que a declaração de pobreza, para fins de obtenção da assistência judiciária gratuita, tem presunção 'juris tantum', podendo ser indeferida pelo magistrado, fundamentadamente.

2. Na hipótese, o Tribunal 'a quo' indeferiu o pedido do benefício em tela com base nos documentos acostado aos autos. A alteração do acórdão recorrido demanda, assim, reexame do conjunto fático-probatório dos autos, o que esbarra no óbice da Súmula n. 7/STJ.

3. AGRADO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.' (AgRg no Ag 1259549/RJ, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 14/06/2011, DJe 27/06/2011)

'AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO RELATIVA. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. ADMISSIBILIDADE. De acordo com entendimento firmado nesta Corte, a declaração de



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

pobreza, com o intuito de obter os benefícios da assistência judiciária gratuita, goza de presunção relativa, admitindo, portanto, prova em contrário.

Além disso, o Superior Tribunal de Justiça já decidiu que o magistrado pode ordenar a comprovação do estado de miserabilidade a fim de subsidiar o deferimento da assistência judiciária gratuita.

Agravo regimental a que se nega provimento.' (AgRg no Ag 1286753/RJ, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 17/03/2011, DJe 22/03/2011)

Na hipótese dos autos, o Tribunal a quo, com ampla cognição fático-probatória, assentou-se na ausência de comprovação dos requisitos para fins de concessão da assistência judiciária gratuita, pela pessoa física postulante, o que impede a revisão do tema, em sede de recurso especial, ante a incidência da Súmula n.º 07/STJ.

Ante o exposto, conheço do agravo para negar seguimento ao recurso especial" (e-STJ fls. 415/416).

Diante de todo o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2015/0112112-2

AgRg no
AREsp 712.034 / MS

Números Origem: 0801198-46.2013.8.12.0043 14087718420148120000 1408771842014812000050003
8011984620138120043

EM MESA

JULGADO: 08/09/2015

Relator

Exmo. Sr. Ministro **RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : JOAO BATISTA MEDEIROS
ADVOGADOS : ARY RAGHIAN NETO
LÚCIA MARIA TORRES FARIAS
WILTON CORDEIRO GUEDES E OUTRO(S)
AGRAVADO : TANIA ROSA CASAGRANDA DE CAMARGO
ADVOGADO : VILSON LOVATO

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Mútuo

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : JOAO BATISTA MEDEIROS
ADVOGADOS : ARY RAGHIAN NETO
LÚCIA MARIA TORRES FARIAS
WILTON CORDEIRO GUEDES E OUTRO(S)
AGRAVADO : TANIA ROSA CASAGRANDA DE CAMARGO
ADVOGADO : VILSON LOVATO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Marco Aurélio Bellizze, Moura Ribeiro, João Otávio de Noronha e Paulo de Tarso Sanseverino votaram com o Sr. Ministro Relator.